

Normas do Funcionamento dos Refeitórios Escolares

A Educação é um direito fundamental de todos os cidadãos tornando-se para tal necessário que os espaços escolares favoreçam o acesso ao ensino mas que igualmente Estado e comunidades respondam às necessidades das famílias e dos alunos.

Reconhecendo este princípio a Câmara de Arraiolos tem vindo a melhorar as condições de acesso ao ensino de modo a que as necessidades das famílias encontrem na Escola/Jardim de Infância resposta. Assim, a autarquia foi criando o serviço de refeição em diferentes localidades, pelo que agora importa definir normas de funcionamento dos refeitórios, por forma a garantir uma maior uniformização dos critérios na gestão dos mesmos.

Artigo 1.º

Conceito

O serviço de refeições constitui um serviço de acção social escolar destinando-se a assegurar aos seus utentes uma alimentação correcta, em ambiente condigno, complementando a função educativa da escola.

Artigo 2.º

Competência da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal, no que se refere aos estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e da rede pública de educação pré-escolar:

- a) deliberar sobre a criação, manutenção e administração dos refeitórios escolares destinados aos serviços de refeições;
- b) deliberar sobre a atribuição da responsabilidade directa da sua gestão ao órgão directivo do agrupamento de escolas, às IPSS do concelho, às juntas de freguesia ou outras associações locais através da celebração de protocolo entre as partes.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1- O serviço de refeitórios escolares destina-se aos alunos/crianças dos estabelecimentos de ensino no qual se integram, bem como aos alunos de outros estabelecimentos de ensino que não possuam tal serviço e a quem o município crie condições para a sua utilização, nomeadamente os professores e auxiliares de acção educativa da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico.
2- Os refeitórios escolares poderão ser utilizados por outras pessoas e ou entidades com a devida autorização da Câmara Municipal desde que não prejudique a utilização por parte dos alunos/crianças e desde que os meios humanos e a sua capacidade o permitam.

Artigo 4.º

Controlo e Gestão

- 1- A organização do processo de fornecimento de refeições cabe à Câmara Municipal, a qual será coadjuvada pelos docentes e auxiliares de acção educativa em prol da qualidade e bom funcionamento deste serviço.
- 2- Não havendo aulas, não haverá serviço de refeições, de acordo com as indicações dadas, atempadamente pelos docentes ou órgãos de gestão do agrupamento de escolas.
- 3- O refeitório fornecerá apenas o almoço, o qual deverá constituir uma refeição correcta e equilibrada.

Artigo 5.º

Comparticipação financeira

1- No início de cada ano será estipulado pela Câmara Municipal o valor da participação para as crianças da Educação Pré-Escolar cumprindo com o preceituado nas Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família para este nível de ensino.

2- Para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico o preço será estabelecido por refeição e de acordo com os custos definidos por Despacho Ministerial para os alunos do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário. Aos alunos que usufruem do escalão A e B será aplicada a tabela definida anualmente no mesmo Despacho.

3- Para os professores e outros funcionários que acompanham o serviço de almoços (1 elemento por turma) a refeição será gratuita.

4- Para os professores e outros funcionários que não acompanham os almoços o preço da refeição é o estipulado para os refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública e Local.

Artigo 6.º

Forma e local de pagamento

1- O serviço de almoços deve ser pago, até ao dia 8 de cada mês, nas Juntas de freguesia onde se situa o estabelecimento de ensino, com excepção dos alunos da EB 1 de Arraiolos e EB1 das Ilhas que efectuarão o pagamento nos serviços da Divisão de Acção Sociocultural (DASC) da Câmara Municipal de Arraiolos.

2- O não pagamento das refeições de forma injustificada, no prazo definido no ponto anterior, implicará a intervenção dos serviços da DASC. Esta situação poderá levar ao impedimento da frequência do serviço de almoços, até que seja devidamente regularizada.

Artigo 7.º

Composição das refeições

1- As refeições constarão da ementa que deverá ser afixada antecipadamente no refeitório e no Estabelecimento de ensino.

2- Poderão eventualmente servir-se refeições de dieta, por motivo de saúde devidamente justificado e desde que não prejudique o normal serviço de refeições.

3- As ementas serão elaboradas pela cozinha, podendo ser trabalhadas com a participação dos docentes.

4- A refeição completa deve constar de :Pão, sopa, prato de peixe ou carne e respectivos acompanhamentos e sobremesa.

5- O fornecimento do prato de peixe ou carne não é de considerar como alternativa na mesma ementa, mas sim em dias diferentes.

6- É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, tanto por alunos, como por outros utentes, durante as utilizações lectivas.

Artigo 8.º

Marcação das refeições

1- Será entregue a cada docente (c/turma) uma ficha para registo dos alunos que pretendem almoçar no refeitório.

2- Na véspera durante o período da manhã, o aluno deve comunicar ao docente a sua intenção de almoçar.

3- A cozinha responsável pelo refeitório, a partir das 14.00 h, contacta os estabelecimentos de ensino para recolher o número de inscrições para almoço.

4-É possível a marcação de refeições no próprio dia (até às 9.30 H), devendo o estabelecimento de ensino informar o refeitório de tal situação. Acresce o pagamento de 0,25 € ao valor da refeição estipulado para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

5- No caso de alguns dos interessados no almoço faltarem, deve o estabelecimento de ensino comunicar, tal facto, à cozinheira responsável pelo refeitório até às 09.30h.

Artigo 9.º

Disposições diversas

1-O pessoal afecto aos refeitórios escolares deverá cumprir todas as regras de higiene na preparação, confecção e fornecimento das refeições.

2-De modo a não dificultar o funcionamento do refeitório os encarregados de educação não devem permanecer neste espaço durante o período as refeições, desde que não estejam em serviço de apoio.

3-Devem os utentes do refeitório ter uma postura correcta à mesa, falar em voz baixa, acatar as observações feitas pelo pessoal afecto ao refeitório.

4-Não devem os utentes permanecer no refeitório após as refeições.

5-Qualquer dano causado voluntariamente, pelo aluno, no refeitório, será da responsabilidade do encarregado de educação, que deverá compensar a autarquia pelo prejuízo causado.

6- Quando o bom funcionamento das refeições for posto em causa pelo não cumprimento das regras, o encarregado de educação será informado pelos factos. Caso o aluno persista em não as cumprir, poderá ser posta em causa a utilização do refeitório por um determinado período.

7- Por determinação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos dos n.º 6 e 7 do anexo da Portaria n.º 97/97, de 12 de Fevereiro, é proibida a venda, cedência ou doação dos restos dos refeitórios escolares para alimentação animal: A proibição fundamenta-se no facto de aqueles restos poderem ser potenciais transmissores de algumas doenças.

Artigo 10.º

Disposições finais

1- O desconhecimento destas normas não justifica o incumprimento das condições nele constantes.

2- Todas as situações não previstas neste quadro normativo serão resolvidas pela Câmara Municipal.